



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXTRAS
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 1101 / 2024 :: TERÇA, 09 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição

Página

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1
TERMO DE COLABORAÇÃO	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO LEI 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E LEI Nº 10.924 DO ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024.

PROCESSO Nº 01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MISERICORDIA E VULTOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À PORTARIA GM/MS Nº 2.336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE TRATA DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

O Município de **GOVERNADOR EDISON LOBÃO** inscrito no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, CEP: 65.927-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, JONAS DOS SANTOS CIRILO, inscrito no CPF de nº 030.361.633-44, **ADMINISTRADOR(A) PÚBLICO(A)** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MISERICORDIAE VULTUS – IMV**, Organização Social de Saúde, CNPJ nº 35.816.866/0001-50, situada na Rua Piauí, nº 772, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 5907-100, neste ato representado por **Áureo Colombi Cangussu**, médico cirurgião, brasileiro, casado, titular do CPF 727.189.866.20, doravante denominada, **PARCEIRO PÚBLICO** e ambos, em conjunto, denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 10.924 do estado do Maranhão, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MISERICORDIAE VULTUS, para a consecução das ações relativas à portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, com finalidades e interesses recíprocos, mediante a execução de atividades de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho (lista de pacientes), que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 567aeb85767363cce2b89ebd041dcfb0f2d31414
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1.2 Este Termo de Colaboração será executado nas dependências do Hospital Santa Mônica e do Hospital das Clínicas, que são geridos pelo Instituto de Assistência à Saúde Misericordiae Vultus, por atuação em rede conjunta, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e conforme disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014.

1.3 Fica o Instituto Misericordiae Vultus responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2 São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III. promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres ou em outra que venha a substituí-la;
- IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria, independente de autorização judicial; e
- V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais de conflito, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;
- II. apoiar o Parceiro Instituto Misericordiae Vultus no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III. sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria;
- IV. designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- V. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VI. supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria.

2.3 São obrigações da Organização Social - Instituto de Assistência em Saúde Misericordiae Vultus

- I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV. manter e movimentar os recursos **exclusivamente em conta bancária específica**, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- VI. não remunerar com os recursos repassados: (i) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 567aeb85767363cce2b89ebd041dcfb0f2d31414

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- VII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- VIII. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII. comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e
- XIV. manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.
- XV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O MUNICÍPIO transferirá ao Instituto Misericordiae Vultus o valor total dos recursos destinados a redução de filas e procedimentos ambulatoriais, de acordo com o cronograma de execução apresentado e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, com a lista de pacientes, anexo único deste instrumento.

3.2 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até três dias úteis após o envio das faturas dos serviços executados.

3.3 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4 A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.6 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.7 As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO através dos recursos da portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023 do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

4.3 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 O Instituto Misericordiae Vultus é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 A inadimplência do Instituto Misericordiae Vultus em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 O Instituto Misericordiae Vultus deverá apresentar a Prestação de Contas, conforme previsto no plano de trabalho, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. demonstração do alcance das metas;
- III. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV. justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- V. O relatório de que trata este item deverá fornecer os elementos para avaliação:
 - a) os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) o grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.4 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício.

6.5 A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto.

6.6 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

7.2 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.



7.6 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar a retificação com o resultado compatível com as metas propostas.

7.8 As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação.

7.9 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao Instituto Misericordiae Vultus, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, progressiva e preferencialmente, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório.

8.2 A rescisão poderá levar à:

- I. suspensão temporária da participação em chamamento público;
- II. suspensão temporária para requerer credenciamento prévio;
- III. suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, todas por prazo não superior a dois anos, nos termos do art. 73, II da Lei 13.019/14;

8.3 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo, sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a O.S.C., em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 O Instituto Misericordiae Vultus compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde data da celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua [assinatura/publicação] e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada do Parceiro por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 567aeb85767363cce2b89ebd041dcfb0f2d31414
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



10.3 A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício” pelo Instituto Misericordiae Vultus, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pelo Instituto de Assistência a Saúde Vultus, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- I. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;
- III. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- IV. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 Fica desde já definida a titularidade do Instituto Misericordiae Vultus, acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reaver-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.3 Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.4 É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.5 Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Governador Edson Lobão/MA para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Governador Edison Lobão/MA, 02 de Janeiro de 2024.



Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde

Áureo Colombi Cangussu

Representante Legal do Instituto de Assistência à Saúde Misericordiae Vultus





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

